



Prefeitura Municipal de Canas
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE O QUADRO PESSOAL,
EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Canas obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.
- ART. 2º - O regime jurídico único a ser adotado pela Administração Municipal é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- ART. 3º - O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os funcionários públicos ativos e inativos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- ART. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal será a constante da presente Lei.
- ART. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. funcionário público - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II. cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

- III. quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- IV. referência - o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimentos;
- V. grau - letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VI. padrão - o conjunto de referências e grau indicativo do vencimento do servidor;
- VII. vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão.
- VIII. remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
- IX. classe - é o conjunto de cargos ou empregos de mesma denominação, natureza profissional e de mesmo grau de responsabilidade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

- ART. 6º- O Quadro Geral de Pessoal compõe-se de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem providos por funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- ART. 7º- Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, que faz parte da Lei.
- ART. 8º- Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, desde que obedecidos os requisitos mínimos para provimento.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

- ART. 9º- Ao servidor público detentor de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, que vier a ocupar cargo de provimento em comissão, será devido padrão equivalente ao mesmo, enquanto perdurar essa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.
- ART. 10- Todo servidor público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao seu cargo ou emprego de origem.
- ART. 11- Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências específicas no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DA JORNADA DE TRABALHO

- ART. 12- Os valores dos vencimentos dos cargos públicos são os constates da Escala disposta no Anexo III, da presente Lei.
- ART.13- A escala de vencimentos é composta de 30 (trinta) referências numéricas com 05 graus, de A à E.
- ART.14- A jornada de trabalho será de 40 (horas) semanais e não excederá 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação de horários a critério do Prefeito Municipal ou servidor a quem ele delegar tal função.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

ART.15- As horas suplementares que excederem a jornada de trabalho fixada para os cargos, deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

ART. 16- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de Ato Administrativo, observando-se:

I. Considerar-se-ão investidos no exercício dos cargos correspondentes os ocupantes de cargos de provimento efetivo, independentemente de quaisquer outras providências, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 17- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, encarregatura e chefia, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

PARÁGRAFO 1º- O substituto poderá optar pelos vencimentos do cargo/emprego de que é ocupante ou pelo vencimento do cargo em substituição.

ART. 18- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

CAPÍTULO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 19- O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

ART. 20- Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições desta lei e outras disposições legais, à seguinte forma de evolução: promoção horizontal.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

ART. 21- Promoção é a passagem do servidor ao grau imediatamente superior, da mesma referência.

PARÁGRAFO ÚNICO- As promoções obedecerão ao critério de merecimento, realizando-se a cada dois anos, no mês de junho.

ART. 22- a promoção por merecimento será processada, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

I- a promoção será processada no segundo semestre de cada exercício, desde que haja disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

II- os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro dia do primeiro semestre do exercício seguinte em que foi processada.

III- só poderão concorrer à promoção os servidores que tiverem o interstício mínimo de 06(seis) meses de tempo efetivo exercício no cargo ou emprego, em 1º de julho.

ART. 23- O merecimento do servidor resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

PARÁGRAFO 1º- Os pontos referem-se à condição de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, bem como ao aumento do grau de escolaridade e especialização, ocorridos no período de 1º de julho do ano anterior à avaliação a 30 (trinta) de julho do ano corrente.

PARÁGRAFO 2º- Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no período de 1º de julho do ano anterior à avaliação à 30 (trinta) de junho do ano corrente.

ART. 24- A avaliação de desempenho do servidor será realizada pelo(s) chefe(s) imediato(s) em conjunto com o(s) chefe(s) mediato(s).

ART.25- Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I- o que teve a promoção há mais tempo;
- II- o que teve maior iniciativa, cooperação, liderança;
- III- o mais assíduo
- IV- o que tiver maiores encargos de família.

ART. 26- Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

- I- obtiver na avaliação de desempenho, total de pontos inferior à metade do maior total possível.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

- II- estiver licenciado por período superior a 180(Cento e oitenta) dias a contar de 1° de julho do ano anterior até 30 (trinta) de junho do ano corrente.
- III- tenha sofrido pena de suspensão no período de 1° de julho do ano anterior a 30 (trinta) de junho do ano corrente.

ART. 27- A lista de classificação das promoções por merecimento será fixada no local de costume, para conhecimento dos servidores.

ART. 28- Os recursos dos servidores serão dirigidos à unidade de Pessoal ao Prefeito Municipal, devendo ser precedido de parecer da Assessoria Jurídica, obedecendo a essa ordem.

CAPÍTULO VII

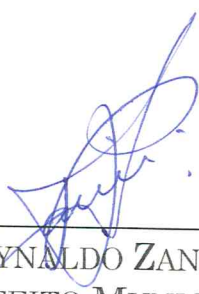
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29- As atribuições e as especificações dos cargos são as constantes do Anexo IV.

ART. 30- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais.

ART. 31- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº02/97, de 17 de janeiro de 1997.

Canas, 06 de maio de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL